



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Alfredo Kaefer)

Altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos, e do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de fixar o prazo mínimo de seis meses para filiação partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos, e do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de fixar o prazo mínimo de seis meses para filiação partidária.

Art. 2º O parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais". (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 9º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido seis meses antes da data fixada para a realização das eleições.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inconteste que o futuro da democracia no Brasil depende de uma reforma do nosso sistema eleitoral que busque fortalecer os partidos políticos, tornando-os mais densos e diversos sob o ponto de vista ideológico e programático.

Com esse propósito, submeto à apreciação dos ilustres Pares o presente projeto de lei que visa a reduzir o prazo de filiação partidária para seis meses, período de tempo mais razoável, considerando-se que um ano, como previsto na legislação vigente, é um tempo demasiado longo diante de um cenário político extremamente volátil como o nosso.

Ademais, a norma projetada se adapta melhor a legislação a um novo tempo, em que as mudanças de filiação partidária se vêm tornando cada vez mais raras.

Certo de que os nobres colegas bem poderão aquilatar a importância da proposição para a melhoria de nosso sistema partidário, encareço a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2013.

Deputado ALFREDO KAEFER

2013_22630